

APLICABILIDADE DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE EM PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA NAS TRÊS ESFERAS DE PODER NO ESTADO DO AMAPÁ

Marlúcia Marques Fernandes

Graduada em Administração Pública pela Universidade Federal do Amapá
e-mail: marluciafernandes88@hotmail.com

Paulo César Lamarão da Silva

Graduado em Administração Pública pela Universidade Federal do Amapá
e-mail: lamarao@bol.com.br

Paulo Emerson Nery Prestes

Graduado em Administração Pública pela Universidade Federal do Amapá
e-mail: paulonprestes@hotmail.com

Robson Antonio Tavares Costa

Professor da Universidade Federal do Amapá e Visitante no Programa de Mestrado da ULTH de Lisboa. e-mail: ratcosta@gmail.com

Resumo: O conjunto de Leis que consolidam o processo de transparência implica na obrigação dos órgãos públicos tornarem acessíveis as informações produzidas e relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades e deixá-las disponíveis a todos. Neste artigo buscou-se acompanhar a implantação da Lei de Acesso à Informação e o grau de aderência dos órgãos, através de seus *sites* oficiais, observando a efetividade do acesso à informação pública, esta pesquisa empregada no âmbito do Estado do Amapá, compreendendo as três esferas de poder e seus órgãos. O referido trabalho tem a sua importância em virtude da relevância do tema acerca da transparência pública no Amapá. O estudo está estruturado em metodologia baseado na análise da Transparência Ativa e Passiva, através de um instrumento analítico proposto pelos pesquisadores aos portais estudados, sob o olhar das Leis de Acesso à Informação e da Transparência. Teve como objetivos verificar se os portais estão em consonância com a legislação de transparência e ainda propor recomendações que subsidiem futuramente as instituições pesquisadas. concluiu-se que o acesso à informação pública ainda não está devidamente implementado nos órgãos públicos dos poderes, deixando de contribuir para um desenvolvimento de uma gestão pública, participativa, responsável e transparente, fundamental para pleno exercício da democracia no Estado do Amapá.

Palavras-Chave: Lei de Acesso à Informação Pública. Portal da Transparência. Controle Social.



1 INTRODUÇÃO

Para a UNESCO (2010) o Acesso às Informações Públicas é “peça-chave nas engrenagens da sociedade do conhecimento”. Resende e Nassif (2015) enfatizam que, “o acesso à informação é peça fundamental para o amadurecimento das instituições, dos estados democráticos, da sociedade organizada e dos direitos civis”. Neste sentido Segundo Moraes e Guerra (2015, p.02):

Na última década, vem se discutindo em todo o mundo a adoção de boas práticas de governança na gestão pública, a qual pressupõe administrar com responsabilidade, transparência e incentivo ao controle social na aplicação dos recursos públicos. No Brasil, a amplitude desta discussão decorreu principalmente da promulgação da Lei n. 131 de 2009, conhecida por Lei da Transparência Pública, a qual se constitui em um adendo à Lei complementar de Responsabilidade Fiscal n. 101 de 2000, ao incluir novos dispositivos de transparência aos anteriormente previstos no seu artigo 48; e, posteriormente com a Lei nº. 12.527 de 2011, conhecida por Lei de Acesso à Informação, que regulamenta o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal n.101 de 2000, a Lei da Transparência de 2009, a Lei de Acesso à Informação (LAI) em vigor desde maio de 2012, regulamentada no âmbito do Poder Executivo Federal pelo Decreto n. 7.724 de 16 de maio de 2012, surgiram como respostas às demandas e pressões da sociedade brasileira para a consolidação da transparência das informações públicas, que segundo Michener, Moncau e Velasco, (2016), enfatizam que em 2011 o Brasil tornou-se o 13º país na América Latina e o 91º país no mundo a dispor aos para a sociedade mecanismos que asseguram o direito de acesso à informação pública. Para Andrade (2014, p.13) as leis têm como princípio básico de fornecer o direito de acesso às informações do Estado pela sociedade em todas as esferas de poder, estabelecendo uma mudança cultural e estratégica nas organizações da administração pública para implementá-las. Nesta ótica, em Andrade (2014, p. 13):

O uso obrigatório de meios eletrônicos se configura como uma das dificuldades para a aplicação das leis de acesso a informação, comumente disponibilizados na internet por meio de portais eletrônicos, para a divulgação de um conjunto de informações consideradas importantes para a sociedade, com o objetivo de popularizar a “cultura de acesso” na administração pública. Compete ao Estado, o cumprimento e a responsabilidade de disponibilizar virtualmente informações de interesse social de forma atualizada, clara, compreensível e em tempo real, independentemente de requisições (ANDRADE, 2014, p.13).

O referido trabalho tem aplicabilidade em virtude da relevância do tema acerca da transparência pública no Amapá, pois decorridos cinco anos da regulamentação da Lei n. 12.527 de 2011, o acesso às informações públicas ainda não estão devidamente implementado nos órgãos públicos dos poderes, se configurando como incentivo ao fortalecimento dos mecanismos de controle social e o estímulo ao desenvolvimento de uma gestão pública, participativa, responsável e transparente, fundamental para pleno exercício da democracia.

A pesquisa está estruturada em metodologia baseado na análise da Transparência Ativa (divulgação proativa de informações, sem necessidade de solicitação formal) e, Passiva (divulgação de informações, quando formalmente solicitado). No presente artigo buscou-se acompanhar a implantação da LAI para observar o grau de aderência dos órgãos que integram as três esferas de poder, verificando se, os mesmos, estão em consonância com as legislações de transparência, quanto à efetividade do acesso à informação pública. A pesquisa foi

empregada no âmbito do Estado do Amapá, compreendendo a análise nas três esferas de poder, propondo ao final, recomendações para servir de subsídio às Instituições dos Poderes pesquisados quanto à implementação da LAI.

2 HISTORICIDADE DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O processo histórico evidencia que o surgimento das leis de acesso às informações, fruto de um avanço social e político caracterizado pela organização da sociedade (em movimentos sociais) por um maior cumprimento na transparência e prestações de contas, para um controle social eficaz nas ações do governo. De acordo com Andrade (2014, p. 19)

Pode-se dizer que o surgimento de leis de acesso às informações públicas é um processo evolutivo dentro dos governos democráticos, estimulado principalmente pelo surgimento de associações civis e organizações não governamentais que passam a demandar e pressionar os governos para que sejam criados meios de controle mais efetivo por parte da sociedade.

A primeira nação a desenvolver um marco legal sobre o acesso à informação foi a Suécia, em 1766. Estados Unidos rege a Lei de Liberdade de Informação – FOIA- *Freedom of Information Act*, de 1966, sofrendo várias mudanças no intuito de adequação de acordo com o tempo. A Colômbia foi pioneira na América Latina, criou em 1888 o Código possibilitou o acesso aos documentos de Governo. O México teve sua iniciativa em 2002, a qual é considerada uma referência, dispondo de um sistema rápido de acesso, supervisionados por órgão independente (CGU, 2011, p. 08).

Medeiros, Magalhães e Pereira (2014, p.58) argumentam que no Brasil, os mecanismos de informação pública são contemporâneos. Anteriormente ao golpe militar de 1964, nos breves períodos democráticos havia poucos indícios sobre a publicidade dos atos do Estado. Devido ao marcante sistema patrimonialista, não poderia se esperar muitos avanços no sentido de tornar o governo à época transparente, dificultando o acesso às informações públicas. Ainda para os autores, com o fim da ditadura militar e a democracia instalada no país, o acesso à informação ganha espaço, sendo incluído na nova Constituição Federal de 1988. Em seu texto passam a figurar três mecanismos garantindo este direito, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216.

Neste sentido Segundo Stiglitz (2002), Deve existir uma assimetria nas informações para que governantes e governados consigam de forma harmônica atingir os seus objetivos, assim como em uma empresa privada existe tal harmonia de informação entre gerentes e acionistas.

2.1 PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA

Os Portais da Transparência tem sido motivo de discussões tendo em vista a necessidade de uso por parte da população. Com a relevância do tema, vários autores justificam a sua relevância. Martins e Véspoli (2013, p.94), afirmam que “uma administração pública transparente é aquela que funcionam de maneira aberta, sem nada às escondidas, baseada em princípios éticos e democráticos, em função da facilidade que têm os cidadãos em acessar as informações públicas”.

Ao abordar sobre a aplicabilidade da Lei da Transparência e de Acesso à Informação acrescenta a regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101 de 2000, quando em seu artigo 48, diz:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público: os planos, orçamento e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).

Neste sentido, Prux (2011, p.15) evidencia que a Lei de Responsabilidade Fiscal tem contribuído para a transparência das ações na administração pública, pois estimula a fiscalização e o controle por parte da sociedade, “na medida em que estimula e aprofunda ações efetivas em prol do equilíbrio da gestão fiscal, do atendimento aos limites orçamentários, da efetivação da transparência e da participação popular no Brasil”.

Os portais de transparência pública visam aproximar o cidadão do Estado. De acordo com Rodrigues (2011, p.05):

Esta aproximação possibilita garantir ao cidadão o acesso às informações financeiras sobre gestão do poder executivo. É em suma a abertura do que sempre se teve como mais sigiloso, as contas públicas, com o propósito de evitar a malversação do dinheiro público que desde os primórdios fora foco de inúmeras possibilidades de desvios e corrupções.

2.2 O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA À LUZ DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Segundo a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, Inciso XXXIII, no Capítulo I, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, estabelece:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou ainda de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal estabelece o direito ao cidadão de receber informações e aos órgãos públicos de adotarem práticas de transparência, podendo sofrer sanções pelo não cumprimento da Lei. Assim em, Figueiredo e Santos (2014, p.77):

Mencionam a publicidade como um dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Magna, tornando a gestão pública mais descentralizada e sancionando a participação da sociedade brasileira nos processos de tomada de decisão, pois através da publicidade o povo poderá ter acesso às informações referentes aos atos praticados por seus representantes.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no art. 48, sofreu alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 131 de 2009, passando a ter a seguinte redação no parágrafo único, inciso II: “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”.

No que se refere à Lei Complementar n. 131, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Neste sentido, destacamos a Lei n. 12. 527, de 18 de novembro de 2011 que obriga os órgãos públicos a dar publicidade aos seus atos, tornando-os transparentes aos “olhos” da população, o que gerou ao cidadão dever cívico e moral de acompanhar a gestão pública de forma mais atuante. Ainda destacamos as Leis de Responsabilidade Fiscal, Transparência e de Acesso à informação que consolidam os direitos dos cidadãos brasileiros as ferramentas de gestão da transparência e controle dos gastos públicos no Brasil.

2.3 CONTROLE SOCIAL E O DIREITO À INFORMAÇÃO

A gestão pública já à tempos vem avançando no sentido de dar à população informações precisas sobre os gastos públicos e sobre as arrecadações tributárias, este trabalho se faz necessário em virtude das quebras dos novos paradigmas da gestão pública contemporânea, a população em virtude do acesso as informações passa a exigir a cada dia a gestão com maior carga de transparência, seguindo esta linha de pensamento em Rocha (2012, p.87),

No Brasil os temas da transparência, da efetividade dos canais de participação, dos mecanismos para o exercício do controle social e os limites referentes à divulgação de informações, já se faziam presentes na agenda pública, muito antes da criação da Lei de Acesso à Informação, seja pela reivindicação, seja pela mobilização das organizações da sociedade civil e da mídia perante o Judiciário, da proteção de outros direitos por parte daqueles que se sentiram prejudicados pela divulgação de informações.

O pensamento é consolidado na visão de Evangelista (2010, p.10), denotando o sentido com base nos direitos sociais do cidadão,

O controle social configura-se em um avanço na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, e determina alterações profundas nas formas de relação entre o

Estado e o cidadão. Sustenta-se que por meio de um aparelho de Estado democrático é possível instituir mecanismos de inclusão do cidadão no processo de definição, implementação e avaliação da ação pública.

Desse modo o Guia da Boa Gestão do Prefeito (2012, p.66) enfoca que: “O Controle Social é um instrumento democrático no qual há a participação dos cidadãos no exercício do poder colocando a vontade social como fato de avaliação a criação de metas a serem alcançadas no âmbito das políticas públicas”.

A Controladoria Geral da União - CGU (2012, p.27), no que se refere ao controle social e o direito à informação, versam:

A participação ativa do cidadão no controle social pressupõe a transparência das ações governamentais. No subitem 2.6.3 falaremos sobre o Portal da Transparência. Esse portal reúne informações sobre o uso do dinheiro público pelo Governo Federal e os disponibiliza para todo o cidadão brasileiro, privilegiando uma relação governo sociedade fundada na transparência e na responsabilidade social. O governo deve propiciar ao cidadão a possibilidade de entender os mecanismos de gestão, para que ele possa influenciar no processo de tomada de decisões. O acesso do cidadão à informação simples e compreensível é o ponto de partida para uma maior transparência (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2012, p.27).

Portanto, de acordo com CGU (2012, p.27), para que os órgãos governamentais deem aos cidadãos o acesso à informação se faz necessário investimentos em ferramentas virtuais que sejam um canal de comunicação entre a esfera pública e o usuário dos serviços. Ainda se faz necessário que estes canais de comunicação sejam de fácil acesso e usabilidade. Criando ainda órgãos de colegiado da gestão pública e da sociedade civil com o objetivo de acompanhar tais gestão, para facilitar esta nova forma de gestão.

Portanto, para que o controle social aconteça é preciso que os cidadãos tenham acesso às informações públicas, pois a transparência implica num trabalho simultâneo do governo e da sociedade: o governo, levando a informação à sociedade e a sociedade buscando a informação, consciente de que tudo o que é público é de interesse de todos.

2.4 A TRANSPARÊNCIA NA LEI N. 12.527 DE 2011 DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A fim de garantir maior efetividade ao direito de acesso às informações públicas a Lei de Acesso à Informação (LAI), prevê a máxima divulgação de dados em todas as instituições e departamentos do Poder Público e que estes sejam aplicados na sua integralidade. Neste sentido, o Brasil deu-se um profundo avanço com relação do fortalecimento da democracia, fortalecendo a participação popular e, por consequência, um maior controle e melhor qualidade dos gastos na gestão pública, tornando o acesso à informação de caráter público, um ponto fundamental para a democracia.

A LAI regulamenta os procedimentos para o direito à informação garantidos pela Constituição Federal, obrigando órgãos públicos a considerar a publicidade como regra e o sigilo como exceção. O poder público passa a ter o dever de divulgar certas informações de forma simples e compreensível, inclusive através de *sites*, e de disponibilizar plataformas *online* para que o cidadão possa realizar pedidos de informação. Segundo Logarezzi (2016) é uma lei nacional que vale para todo o Brasil.

A fim de instrumentalizar o acesso à informação, a LAI prevê os mecanismos de transparência ativa e passiva, estabelecendo prazos e procedimentos para o cidadão exercer o seu direito e para o órgão demandado responder.

O Decreto n. 7.724 de 2012 trouxe em seu teor dois capítulos específicos sobre o tema, fazendo uma distinção bem clara e objetiva do que vem a ser transparência ativa e passiva. Quanto à transparência ativa, pode ser entendida como a apresentação proativa das informações de uma organização pública, sejam essas essenciais ou não, transparência passiva está relacionada com informações não disponibilizadas, mas que o cidadão possa ter mecanismos para obtê-las.

Deste modo, a Lei de acesso à informação ratifica o dever de todo o ente-público divulgar em ambiente virtual permanentes informações de sua competência, deixando de fácil acesso as informações de suas atividades, de modo a prestar conta de suas ações e obrigações que segundo o artigo 8º, §1º, incisos de I a IV, da Lei n. 12.527 de 2011,

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Em destaque, a LAI exige a regulamentação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) para efetivar a transparência em todos os órgãos e entidades públicas, sendo os mesmos obrigados a manter um SIC físico, com estrutura suficiente para orientar sobre os procedimentos de acesso. Além destes espaços físicos, as entidades públicas deverão disponibilizar, em seus portais oficiais um e-SIC eletrônico para que o cidadão possa fazer o requerimento de informação, via internet.

Portanto, nos termos da Lei o acesso à informação deve estar disponível de imediato, sem quaisquer tipos de exigência ou restrição, sendo que qualquer cidadão interessado poderá solicitar um pedido, por meio legítimo, identificando-se e especificando a informação que

deseja obter, sem necessidade de justificar as razões que o levam a buscar aquela informação ou prestar esclarecimentos relativos à utilização que a ela será dada.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada quanto à forma de abordagem do problema foi à qualitativa e quantitativa. De acordo com Lima (2004) a pesquisa qualitativa permite imprimir significado aos fenômenos humanos com o apoio de exercícios de interpretação e compreensão, pautados na observação dos participantes e na descrição densa. Esta pode ser observada em nossa pesquisa quando da abordagem da pesquisa bibliográfica, dos estudos teóricos para entendimento dos fenômenos pesquisados e ainda nos estudos científicos dos portais de transparência.

Na pesquisa quantitativa, segundo Zanella (2012, p.77), o pesquisador procura medir e quantificar os resultados da investigação, nesse sentido utilizamos as ferramentas estatísticas para a organização do banco de dados pesquisados a compilação das análises que nos deram base para o relatório de análise e sugestões de melhorias.

Nesse sentido, foi criado um instrumento de análise com critérios qualitativos, com fundamento nos dispositivos das Leis de Acesso à Informação e Transparência para servir como base para análise e interpretação dos dados e dos conteúdos coletados nas leis e Portais da Transparência e Acesso à informação dos órgãos pesquisados.

A pesquisa classificou-se em exploratória e descritiva, com utilização de observação direta nos sítios eletrônicos dos Portais, com o objetivo de analisar a aderência dos órgãos que integram as três esferas de poder, verificando se estão em consonância com as legislações de transparência e efetividade do acesso à informação pública.

Na pesquisa descritiva foi utilizado estudo, análise, registro e a interpretação do contexto envolvendo a aplicabilidade das leis com relação aos portais dos órgãos representativos dos poderes sendo o Governo do Estado do Amapá – GEA (Executivo Estadual), Assembleia Legislativa do Amapá - ALAP (Legislativo Estadual), Tribunal de Justiça do Amapá – TJAP (Judiciário Estadual), objetos deste estudo.

A análise em Portais dos órgãos representativos dos Poderes (GEA, ALAP, TJAP), foi realizada mediante a aplicação de um questionário estruturado com 13 questões dicotômicas (sim/não), baseadas na LAI, envolvendo dois aspectos principais da Lei de Acesso à Informação: a Transparência Ativa e a Transparência Passiva, os quais devem se complementar de modo a fornecer ao cidadão acesso integral à informação. Foram feitas três perguntas nos Portais para serem analisadas as respostas, pois a LAI estabelece não apenas

um rol de informações mínimas que devem estar disponíveis, mas também alguns métodos para poder requisitá-las formalmente aos órgãos, e para que haja esse atendimento e este seja usado, assim é essencial a simplificação dos procedimentos de envio e recebimento das informações.

Portanto, para avaliar esse processo baseado na Lei n. 12.527 de 2011 foram encaminhados aos portais que dispunham da ferramenta para receber tal solicitação de informações, três questionamentos (perguntas), enviadas ao mesmo tempo para os três órgãos (GEA, ALAP, TJAP), sendo que as perguntas formuladas foram simples e não exigiam, a princípio, trabalhos adicionais.

Foram realizadas as seguintes perguntas: 1- Quem é o responsável em alimentar de informações o Portal da Transparência e com que frequência o Portal é alimentado?; 2- Qual foi o Orçamento Previsto e o Orçamento Aplicado para implementar a LAI, de janeiro a dezembro de 2016? e 3- Quais foram os gastos com servidores efetivos, temporários, cargos comissionados e terceirizados, no período de janeiro a dezembro de 2016?

Por fim, os dados coletados nas consultas realizadas nos sítios serviram de base para análise dessa pesquisa, baseada no instrumento analítico proposto pelos pesquisadores nos portais estudados, sob o olhar das Leis de Acesso à informação e da Transparência serão apresentados os resultados da análise.

4 OBSERVAÇÃO, ANÁLISE E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

Os poderes foram analisados de acordo com critérios que a Lei de Acesso à Informação determina como obrigação. Foram usados 11 (onze) questionamentos para observação nos Portais e mais 02 (dois) para subsidiar a pesquisa referente aos pedidos de informação, totalizando 13 (treze) questionamentos, baseados no foco da lei. A tabela demonstra a análise nos Portais de Transparência dos poderes:

Tabela 1- análise nos Portais de Transparência dos poderes

PERGUNTAS	PODERES					
	EXECUTIV O (GEA)		LEGISLATIV O (ALAP)		JUDICIÁRI O (TJAP)	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Possui Portal da Transparência?	Verde	Verde	Verde	Verde
Possui uma área específica de “Acesso à Informação”?	Verde	Verde	Verde	Verde
Encontra-se disponível, no sítio eletrônico, a legislação que regulamenta o direito de acesso à informação no âmbito do Poder em específico?	Verde	Verde	Verde	Verde
Possibilita qualquer interessado apresentar pedido de informações por meio de formulário eletrônico (Art. 10, §2º, da LAI). E-Sic (atendimento pela internet)	Verde	Verde	Verde	Verde
Foi disponibilizada a alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso ou indicação de como fazer presencialmente, Sic físico. Divulgação do SIC físico (atendimento presencial);	Verde	Verde	Verde	Verde
Está disponível o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Verde	Verde	Verde	Verde
Estão registrados quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros efetuados?	Verde	Verde	Verde	Verde
Estão disponíveis os registros das despesas?	Verde	Verde	Verde	Verde
Há informações referentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais, resultados e os contratos celebrados?	Verde	Verde	Verde	Verde
Encontram-se disponíveis os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades?	Verde	Verde	Verde	Verde
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Verde	Verde	Verde	Verde
Os pedidos de solicitação de informação foram respondidos?	Verde	Verde	Verde	Verde
As respostas fornecidas atenderam ao solicitado?	Verde	Verde	Verde	Verde

Fonte: Adaptado de Moraes e Guerra (2015).

As perguntas usadas representam questionamentos com base na transparência Ativa, a saber: Existe registro das competências e estrutura organizacional, com endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; registro de repasses ou transferências de recursos financeiros efetuados; registros das despesas; sobre procedimentos licitatórios, como editais, resultados e os contratos celebrados; dos dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Das perguntas usadas para averiguar a Transparência Passiva: Área específica de “Acesso à Informação”; de disponibilização no endereço eletrônico, da legislação que regulamenta o direito de acesso à informação no âmbito dos Poderes, em específico; se possibilita apresentar pedido de informações através do e-SIC; se existe alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso ou indicação de como fazê-lo presencialmente; se; bem como se os pedidos de solicitação de informação foram respondidos e se as respostas fornecidas atenderam ao solicitado.

4.1 ANÁLISE DO PORTAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Em relação à pergunta descrita no item 01, questiona-se se possui Portal da Transparência, a análise nos remeteu à seguinte resposta: Sim, uma vez que o referido portal está visível, na página principal do GEA, no *link* www.transparencia.ap.gov.br.

Na análise do item 02, relatar que no dia 14 de março de 2017 foi sancionada a Lei n. 2.149, que estabelece regras para a implementação do disposto na Lei Federal n. 12.527 de 2011, no âmbito do Administração Pública do Estado do Amapá e lançado um Portal exclusivo de acesso à informação, permitindo ao cidadão solicitar informações, podendo registrar e consultar pedidos e recursos.

No tocante à resposta ao questionamento sobre existência de uma área específica para o “Acesso à Informação”, o GEA disponibilizou um portal exclusivo para esse fim, como mostra a figura abaixo.

Figura 1- Portal de Acesso à Informação do GEA



Fonte: print retirado do portal do Amapá (2017)

Observou-se, que existe dificuldade do cidadão ao acessar informação, pois o Portal de Transparência do GEA não está vinculado ao e-SIC, visto que o cidadão precisa primeiro acessar o Portal e-SIC para assim poder solicitar informações através do seu endereço de domínio registrado que é *www.acessoainformacao.ap.gov.br*. Ainda assim, o GEA cumpre o que estabelece o art. 5º da LAI, que preconiza: “É dever do Estado garantir o direito do acesso à informação, que será franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Quanto ao item 03, observou-se que no site do GEA não foi localizado, especificamente a legislação que regulamenta o direito de acesso à informação no estado que neste caso é a Lei n. 2.149 de 2017. Porém, no diário eletrônico oficial do Estado n. 6400, do dia 14 de março de 2017 foi publicada a referida Lei, na íntegra, que regulamenta o direito de acesso à informação no âmbito da Administração Pública do Amapá.

Em relação ao item 04, ressalta-se que em um primeiro momento não existia o Portal de acesso à Informação, mas existia um canal de acesso no Portal da transparência, identificado como Fale Conosco. Em um segundo momento, após o lançamento do Portal de Acesso à informação pelo GEA, constatou-se a má funcionalidade do portal, impossibilitando o cidadão de fazer seus pedidos na página do e-SIC.

No que cabe ao item 05, verificou-se que foi disponibilizado a opção de atendimento presencial para se fazer correspondência física, com informações de endereços e telefone de vários órgãos do Governo Estadual, uma vez que na estrutura do Poder Executivo estão distribuídos os diversos órgãos que integram a Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

Em relação ao item 06, foi constatado que se encontra disponível a estrutura organizacional descrita como Estrutura de Governo, o registro das competências de cada unidade, com endereços, telefones, porém não está contemplando os horários de atendimento ao público.

No item 07, nas advertências feitas ao Portal quanto a repasses se estão registradas no Portal da Transparência do GEA, teve-se a seguinte leitura: I - As transferências de recursos de convênios firmados entre o Governo do Estado e a União nos exercícios de 2004 - 2017, com detalhamento do valor de cada Ação Governamental em áreas como saúde, educação, gestão ambiental, trabalho, segurança pública, assistência social, agricultura e outras; II - Repasses de ICMS e IPVA às Prefeituras de 1997 - 2017, com a descrição dos impostos e valores repassados a todos os 16 municípios do Estado; e III - Repasses aos municípios: Vale

ressaltar que as informações estão atualizadas até 07 de abril de 2017, com demonstrativo dos impostos e valores totais feitos por município do estado do Amapá.

Ao observar o Portal de Transparência quanto ao item 08, constatou-se que o GEA disponibiliza os registros de suas despesas, as apresentando da seguinte forma: Por órgão Acumulado e órgão detalhado, Favorecido (credor), Função, Fonte, Grupo de Despesa, Consulta Livre e Restos a Pagar não Processado e Processados.

No tocante ao questionamento 09, verificou-se que no Portal de Transparência do GEA existem informações sobre Licitação. Com relação aos editais, averiguou-se a indisponibilidade no sistema de acesso por pessoa física, permitindo apenas aos licitantes realizar download do edital. Em relação aos resultados de licitação os mesmos estão disponíveis de forma detalhada em sistema específico, porém não foram encontradas informações sobre os contratos celebrados.

No quesito 10, verificou-se que o GEA divulga em sua página oficial de forma sucinta informações referentes aos programas, ações e projetos, descritos através de eixos temáticos e de forma detalhada no Plano Plurianual.

Em relação à questão 11, considerando que o órgão deve divulgar as perguntas (e as respostas a elas) que mais frequentemente recebem dos cidadãos, o GEA cumpre que estabeleça a LAI, visto que estão relacionadas perguntas e respostas para ajudar o usuário do Portal da Transparência a tirar suas dúvidas mais frequentes.

4.2 ANÁLISE DO PORTAL DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ

No que se refere à existência de Portal da Transparência, na área específica ao Acesso à Informação (pergunta 1 e 2), nestes 2 (dois) itens foram observados que o *site* do TJAP possui uma área destinada a serviços ao cidadão onde lá encontra-se dentre os serviços elencados o de Transparência, este torna público o acesso aos serviços de informação do tribunal e ainda deixa claro os tipos de serviços oferecidos e como acessar aos mesmos e os devidos locais onde encontra-los e ainda a forma de acesso. Ver a figura 2.

Quanto ao item 03, a resposta foi sim, uma vez que o TJAP dispõe de legislações específicas como a Resolução n. 0705 de 26 de setembro 2012 que dispõe sobre a regulamentação do Acesso à Informação Pública no âmbito do poder Judiciário do Estado do Amapá, bem como o Ato Conjunto n. 356 de 25 de maio de 2015-GP/CGJ, dispõe sobre a instituição de ouvidoria interna e ouvidoria externa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Figura 2- Identificação do Portal de Acesso à Informação no TJ



Fonte: Print da página do Tribunal de Justiça do Amapá (2017)

Em relação aos itens 04 e 05, a resposta é sim, no entanto, constatou-se que o ambiente eletrônico disponibilizado não se constitui exatamente em um e-SIC, como nos padrões utilizados pelo Poder Executivo Federal, mas de uma ouvidoria que em termos legais exerce a mesma funcionalidade, dispondo de um formulário eletrônico para cadastramento e acompanhamento do pedido de informação.

Em relação ao SIC físico, observa-se que o TJAP disponibiliza, referencial detalhado de como proceder na execução do pedido de forma simples contendo em seu portal às informações passo a passo para como proceder no pedido presencial

No que diz respeito ao item 06, foi observado a completa obediência, ressaltando que as mesmas estão de forma clara e objetiva, com informações detalhadas de quem é quem, identificando todas as comarcas, seus respectivos endereços, telefones, nome dos responsáveis e horários de funcionamento, apenas uma advertência a fazer a respeito das informações institucionais, que não mostrou os nomes dos responsáveis, endereço e telefone dos departamentos ligados a atividade de apoio (Administrativo).

Na análise dos itens 07, 08 e 09, o resultado da observação no portal foi de um modo geral, extremamente positivo, ressaltando que, mesmo antes da vigência da Lei n. 12527 de 2011, a divulgação ativa havia sido regulamentada anteriormente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que intensificou uma crescente luta pela moralidade administrativa, publicando em 2009, as Resoluções n. 79 e n. 102, as quais dispõem sobre a regulamentação da publicação de informações inerentes à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos.

Portanto, estas resoluções tornaram obrigatório aos gestores dos órgãos que integram o Poder Judiciário a divulgarem as mesmas informações cuja publicação a Lei n. 12.527 de 2011 torna indispensável, de modo que o portal analisado possui informações globais e consolidadas de suas despesas mensais e repasses, bem como as informações e registros inerentes aos processos licitatórios e contratos.

Ressaltamos também que se encontram publicados os relatórios contábeis obrigatórios pela LRF, assim como a LOA, LDO, PPA e QDD do referido órgão. Todavia, para uma melhor compreensão faremos o detalhamento pós-observação, conforme a seguir:

Em relação ao item 07, constatou-se que os registros dos repasses ou transferências de recursos efetuados estão dispostos em detalhes, bem como o relatório da receita de forma pormenorizado de sua realização, ou seja todos os repasses orçamentários estão dispostos mês a mês e consolidados ao final, apenas um comentário a fazer pois as informações do ano de 2017 ainda não estavam disponíveis.

Em relação ao item 08, o mesmo foi diagnosticado estando disposto como Pagamento a Fornecedores, onde constam informações pormenorizadas, do número do processo, número da nota empenho, favorecido, número da OB , valor, e data do pagamento, apenas uma observação a fazer a respeito do detalhamento da nota de empenho que não está disponível impedindo uma análise mais aprofundada sobre o tipo de despesa a mesma foi destinada.

Quanto ao item 09, as informações sobre os Processos Licitatórios, Editais, (avisos e resultados) e contratos foram visualizados através de consulta detalhada, permitindo filtrar a consulta, por ano, mês, tipo de licitação e modalidade, de forma clara e objetiva.

Os contratos/Convênios e Termos aditivos, eles são exibidos no portal de acesso a informação, detalhando os que estão em vigência bem como seus respectivos aditivos.

As informações constantes item 10, confirmam a preocupação do TJAP em disponibilizar não somente os programas e as ações, projetos e obras, mas também informações diretas e objetivas referentes ao planejamento estratégico 2015-2020, bem como o mapa estratégico da instituição para o mesmo período assim como os projetos estratégicos referentes a investimentos em obras, portanto a resposta é sim.

Em relação ao item 11, observou-se que as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, nos remete a resposta sim, uma vez que se encontra disposto no Portal tal informação, garantindo ao cidadão o acesso.

4.3 ANÁLISE DO PORTAL DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Analisando as perguntas 01 e 02, no Portal da Assembleia Legislativa do Amapá, (ALAP), foi verificado nos respectivos quesitos que há uma área destinada ao Portal Transparência, mas não dispõe de um portal de acesso à informação apenas dispõe de um canal de serviços ao cidadão. No Portal encontra-se ainda vasta informação para consulta e relatórios, todavia, não traz a atualização dos seus dados conforme previsto na Lei nº 12.527 de 2011 e a Lei complementar n. 131 de 2009. Destacamos, que segundo a leitura do portal o objetivo é dar ao usuário o acesso aos dados condizentes às compras, contratos, licitações, despesas com pessoal entre outras atividades pertinentes ao órgão (ALAP).

O sítio também possui serviços agregados de acesso à informação e transparência à atuação dos parlamentares, junto à sociedade.

Figura 3 - Identificação Transparência no Portal ALAP



Fonte: Print da página da Assembleia Legislativa do Amapá (2017)

Quanto à pergunta 03 neste item a resposta é não, uma vez que a ALAP não disponibiliza em seu sítio a legislação pertinente ao acesso à informação, apesar de ter sido sancionado pelo Governo do Estado do Amapá, a Lei n. 2.149 de 2017 que regulamenta o acesso às informações no âmbito do Estado do Amapá.

Quanto aos quesitos 04 e 05 a resposta obtida foi negativa para as questões, no entanto, constatou-se que o ambiente eletrônico disponibilizado não se constitui em um e-SIC, conforme exigidos por lei, mas de uma ferramenta de contato via e-mail (Fale com a AL), não possuindo a identificação de que aquele canal corresponde em específico a forma de se realizar pedidos de informação, inclusive impossibilitando o acompanhamento da solicitação feito pelo usuário-cidadão junto à ALAP. Quanto ao Sic físico não identificamos informação de qualquer espécie indicando local, horário, setor e telefone.

No quesito 06, o retorno dos respondentes foi não atende, ou seja, existe uma relação de telefones do órgão e anexos, porém inexistente o registro de competências relacionadas aos setores da Assembleia bem como seus responsáveis assim como não existe qualquer tipo de informação em relação aos horários de funcionamentos dos respectivos setores da instituição. Com relação a estrutura organizacional não existe nenhum indicativo que realce qualquer tipo de informação que mencione tal informação, tipo: Organograma da instituição, ou qualquer outro tipo de informação inerente.

No quesito 7 e 8 o Portal da Assembleia Legislativa atende plenamente o que preconiza a Lei de acesso à informação – LAI, ou seja, estão demonstrados todos os relatórios de receitas e despesas, assim como relatório de gestão fiscal, balanço orçamentário, vale ressaltar que o QDD (Quadro de Detalhamento de Despesas) está exposto desde o ano de 2013. Porém em relação ao detalhamento das demonstrações de receitas e despesas da Assembleia Legislativa do Amapá está exposto precisamente de dezembro de 2015 a julho de 2016. Em relação aos duodécimos, segundo o sítio, há transferências recebidas do mês de janeiro de 2013, passando pelo ano de 2014 e, em relação ao ano de 2015 há uma ressalva, está informado de janeiro a agosto e em relatório separado apenas o mês de dezembro, ou seja, para o cidadão que visita o sítio pela primeira vez para verificar essas informações, causa um embaraço, ao se deparar com a não existência das informações, especificamente nos meses subsequentes de setembro, outubro e novembro. Com relação ao ano de 2016, as informações estão inseridas no sítio de janeiro a setembro de 2016, da mesma forma, os meses de outubro, novembro e dezembro não estão disponibilizados.

Em relação ao quesito 09 há informações referentes às licitações conforme a LAI preconiza, porém, o sítio da ALAP, não se encontra atualizado, ou seja, o último processo licitatório (Pregão Presencial), por exemplo, consta da data de 02 de março do ano vigente. Com relação aos contratos celebrados entre a Assembleia Legislativa do Amapá e demais instituições, segundo o sítio, também está desatualizado.

Quanto ao quesito 10, não existe informação de nenhuma espécie referente a programas, projetos e ações de cunho social da instituição junto à população, contrariando o que preconiza o dispositivo da LAI.

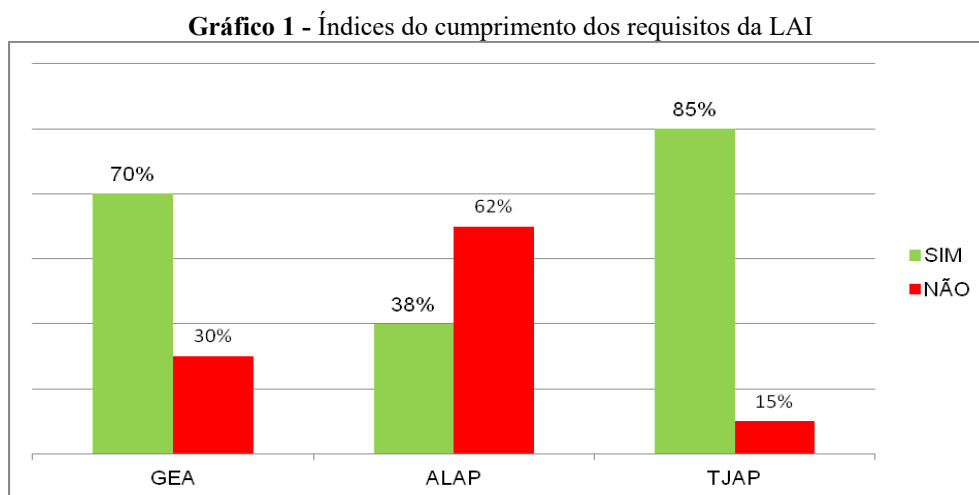
No quesito 11 existe no sítio da ALAP, um ícone chamado perguntas frequentes, está disponibilizado um questionário com um total de 113 perguntas com as respectivas respostas utilizando como fonte a Constituição Federal, Constituição do Estado do Amapá, Regimento Interno da ALAP e publicações de diversas Casas Legislativas Brasileiras.

Para a descrição dos resultados dos quesitos 11 e 12 do instrumento utilizado na pesquisa foi feito de forma conjunta a análise dos pedidos de informações encaminhados aos órgãos representativos dos três poderes, sendo que a partir das solicitações de informações asseguradas através da Transparência Passiva, o resultado foi totalmente insatisfatório, pois nenhum dos órgãos pesquisados atendeu a estes itens, tais informações foram encaminhadas no mesmo dia a todos e decorridos o prazo de 20 dias que é o prazo determinado por lei não obtivemos resposta e nem mesmo após os 30 dias de prazo final estabelecido pela LAI.

Ressalta-se que apenas o Portal do Tribunal de Justiça possibilitou o envio da solicitação via sistema compatível, permitindo acompanhar a tramitação do pedido. Quanto ao Governo do Estado do Amapá, em função da não implementação do sistema não foi possível o envio. Na Assembleia Legislativa do Amapá podemos observar que a instituição não disponibiliza canal de acesso. Portanto para não prejudicar a pesquisa utilizou-se alternativas de solicitação que foram via e-mail e fale conosco, endereçado tanto ao GEA quanto a ALAP, mas ainda assim, nenhuma resposta foi obtida no prazo determinado.

4.4 ÍNDICES DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LAI

Após a aplicação do questionário realizada entre janeiro a abril de 2017 e finalizada as pesquisas nos portais, obteve-se o resultado consubstanciado a partir da contextualização com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e Lei de Transparência Pública, trazendo um panorama atual e detalhado da aplicação das leis nos portais.



Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

No gráfico 1, observou-se com a pesquisa que o TJAP foi o órgão de melhor aplicação da LAI em uma análise comparativa entre as 03 (três) instituições, a mesma obteve um percentual de 85% de cumprimento da lei, o GEA em nossa análise atende a 70% deixando a conclusão de que há muito a ser feito para que se faça a gestão da transparência de forma

efetiva pelo Governo do Estado do Amapá. Todavia, a Assembleia Legislativa do Amapá foi a instituição que menos cumpriu os requisitos da lei atendendo à apenas 38% das obrigatoriedades da lei.

Orçamentos milionários que seguem a tendência absoluta da ineficiência, não apenas na aplicação dos recursos como na prestação de contas à população, pois estes seguem sonhando informações para que a população fiscalize suas ações com o dinheiro público.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei de Acesso à Informação está em vigor há aproximadamente cinco anos. No Amapá ela foi regulamentada recentemente, a pouco mais de dois meses, trazendo consigo a necessidade de realizar importantes mudanças nos poderes e órgãos da Administração Pública do Estado do Amapá, a fim de assegurar a implementação do disposto na Lei Federal.

Portanto, o estudo teve como objeto a análise dos Portais de Transparência dos Três poderes do Estado do Amapá, quanto ao cumprimento da LAI. Foi aplicado um questionário, com 13 perguntas baseadas no art. 8º da Lei para averiguar o cumprimento dos requisitos mínimos de transparência, mediante a disponibilização de informações na internet.

Com a análise dos Portais de Transparência dos poderes, observou-se que órgãos apresentam superficialmente os requisitos mencionados na referida lei, restringindo-se a atender ao mínimo do que a lei preconiza, levando a concluir que o acesso às informações públicas ainda não estão devidamente implementado nos órgãos públicos dos poderes, deixando de contribuir para o desenvolvimento de uma gestão pública participativa, responsável e transparente, fundamental para o exercício da democracia no Estado do Amapá.

Em relação à Transparência Ativa é necessário que se faça adequações para que fique claro ao entendimento do cidadão comum, bem como a atualização dos dados disponibilizados que deverão ser em tempo real. A Transparência Passiva não está sendo cumprida na sua totalidade e os quesitos que foram cumpridos devem-se ao fato de que os órgãos sofreram cobranças dos órgãos de controle e fiscalização, respaldados não somente na LAI, mas também em outras legislações, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e sua posterior alteração (BRASIL, 2009).

Visa destacar a participação do cidadão no processo de acompanhamento dos investimentos e das despesas com recursos públicos, pois é dever deste ter conhecimento, visto que a Lei de Acesso à Informação foi criada como mecanismo de controle social.

Recomenda-se, portanto, que este artigo possa servir de subsídio para análise dos Poderes pesquisados quanto a implementação da LAI em seus órgãos, fazendo levantamento

da satisfação do usuário quanto a utilização das ferramentas de acesso para identificar falhas e necessidades de melhoria deles. No caso do poder Executivo, criar uma Secretaria de Estado da Transparência, como existe nos estados de maior transparência no Brasil e nos demais poderes, Departamentos responsáveis pela condução das ações de transparência; e por fim, ainda como sugestão, desenvolver um aplicativo que possibilite ao cidadão ter acesso à informação de interesse público.

REFERÊNCIAS

AMAPÁ. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Publica a regulamentação da lei de acesso à informação no estado. **Diário Oficial Eletrônico do Amapá**, n. 6400, 14 mar. 2017.

AMAPÁ. Lei n. 2.149, de 14 de março de 2017. Estabelece regras para a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração Pública do Estado do Amapá, e dá outras providências. **Diário do Estado do Amapá**, Macapá, AP, 14 mar. 2017.

AMAPÁ. Resolução n. 0705 de 26 setembro de 2012. Dispõe sobre a regulamentação do acesso à informação pública no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá. **Poder Judiciário do Estado do Amapá**, 26 set. 2012.

AMAPÁ. Ato Conjunto n. 356 de 25 maio de 2015. Dispõe sobre a instituição de ouvidoria interna e externa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. **Poder Judiciário do Estado do Amapá**, 25 maio 2015.

ANDRADE, Rodrigo Gondin. **Transparência das informações públicas à luz da lei de acesso à informação**: um estudo *survey* em câmaras municipais brasileiras. Trabalho de Conclusão de Curso em Direito. Universidade Federal do Estado de Santa Catarina, Florianópolis. 2014. Disponível em:
<<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/127284>> Acesso em: 29 mar. 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ. **Transparência**. 2017. Disponível em: <<http://www.al.ap.gov.br/>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ. **Print da página**. 2017. Disponível em: <www.al.ap.gov.br/transparência/>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

BRASIL. Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Senado Federal, 2000.

BRASIL. Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas

voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Senado Federal, 2000.

BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Senado Federal, 2011.

BRASIL. Decreto n. 7.724 de 16 de maio de 2012, Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. **Diário Oficial da União**, Brasília, Senado Federal, 2012.

BRASIL. Resolução n. 102 de 15 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos. **Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Resolução n.79 de 9 de junho de 2009. Dispõe sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências. **Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, 2009. Disponível em:
<http://www.cnj.jus.br/imagens/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_79.pdf>

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Guia da Boa Gestão do Prefeito**. 2. ed. rev. Amp. Brasília, DF, 2012.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU. **Acesso à Informação Pública: Uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília: Controladoria-Geral da União, 2011.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO -CGU. **Olho vivo no dinheiro público: Controle Social** Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. 3. ed. Brasília, DF 2012. (Coleção Olho Vivo). Disponível em:
<<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/control-social/arquivos/controlsocial2012.pdf>>

EVANGELISTA. Lúcio. **Controle social versus transparência pública: uma questão de cidadania**. 34 f. Trabalho de conclusão de curso (especialização em orçamento público) Programa de Pós-Graduação e pesquisa. Tribunal de Contas da União. Câmara dos Deputados. Controladoria-Geral da União. Secretaria de Orçamento Federal. Senado Federal, Brasília. 2010. Disponível em:
<http://www.cge.pr.gov.br/arquivos/File/Transparencia_e_Acesso_a_Informacao/controlsocialxtransparencia.PDF>. Acesso em: 22 mar. 2016.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTOS, Jorge Ladeira. Transparência e participação social da gestão pública: análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência Pública. **Revista de Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 6, n.1, p. 73-88, jan./abr. 2014.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-GEA. **Informações**. 2017. Disponível em:
<<http://www.acessoinformacao.ap.gov.br/>>. Acesso em: 12 mar. 2017

LIMA, Manolita C. **A engenharia da produção acadêmica**. São Paulo: Saraiva. 2004.

LOGAREZZI, Lia. **Guia prático da lei de acesso à informação**. São Paulo: Artigo 19 Brasil, 2016, 34 p. Disponível em: <<http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2016/10/Guia-Pr%C3%A1tico-da-Lei-de-Acesso-%C3%A0-Informa%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2017.

MARTINS, Pablo Luiz; VÉSPOLI, Bianca de Souza. O Portal da Transparência como Ferramenta para a Cidadania e o Desenvolvimento. **Revista de Administração da FATEA**, Lorena, SP, v. 6, n. 6, p. 93-102, jan./jul., 2013.

MEDEIROS, Simone Assis; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, José Roberto. Lei de acesso à informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. **Inf.**, Londrina, v. 19, n. 1, p. 55 – 75, jan./abr. 2014.

MENDEL, T. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2. ed. Brasília: Unesco, 2009.

MICHENER, Gregory; MONCAU, Luiz F. Marrey; VELASCO, Rafael. **Avaliação de Transparência do Estado Brasileiro e do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2016.

MORAIS, M.G.M., GUERRA, L.C.B; **Lei de Acesso à Informação: Uma Análise dos Portais e Sítios Eletrônicos Oficiais das Prefeituras Do RN**. Vol. 02, Ano.01. p.1-19, Revista Brasileira de Gestão e Negócio, 2015.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA-GEA. **Sobre o Portal da Transparência-Dados-Estatísticas**. 2017. Disponível em: <<http://www.transparencia.ap.gov.br/>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO DO AMAPÁ. **Print da página do Portal**. 2017. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.ap.gov.br/>>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ-Transparência on-line-Disponível em:<<http://www.tjap.jus.br/>>Acesso em 12 mar. 2017.

PRUX, P. R. **Transparência e participação popular nas audiências públicas sobre elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA no Rio Grande do Sul de 2007 a 2010**. 2011. 63 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2011.

RESENDE, Walisson da Costa; NASSIF, Mônica Erichsen. Aplicação da lei de acesso à informação em portais de transparência governamentais brasileiros. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, Florianópolis, v. 20, n. 42, p. 1-16, abr. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/1518-2924.2015v20n42p1>.

ROCHA, Heloisa Helena Nascimento. Transparência e accountability no Estado Democrático de Direito: reflexões à luz da Lei de Acesso à Informação. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, ed. esp. 2012.

RODRIGUES, S.L. Mídia, Informação e Transparência construindo a Cidadania Contra a Corrupção no Maranhão. In: CONFERÊNCIA SUL-AMERICANA E VII CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE MÍDIA CIDADÃ. 2, 2011. **Anais...** Pará, 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. **Print da página**. 2017. Disponível em: <www.tjap.jus.br/portal/apresentação.html>

STINGLITZ, J. **The Role of Mas Media in Economic Development**. The World Bank. 2002. Washington, Dc 20433.

UNESCO. **Direito a Informação: peça-chave nas engrenagens da Sociedade do Conhecimento**. CGU. 2010. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/conselho-da-transparencia/documentos-de-reunioes/arquivos/12-apresentacao-conselho-da-transparencia-vincent-defourny-0405102.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. 2. ed. reimpr. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2012.

APPLICABILITY OF THE LAWS OF TRANSPARENCY AND ACCESS TO INFORMATION: AN ANALYSIS OF PORTFOLIO OF TRANSPARENCY IN THE THREE AREAS OF POWER IN THE STATE OF AMAPÁ

Abstract: *The set of Laws that consolidate the Transparency process implies the obligation of public bodies to make accessible the information produced and related to the development of their activities and make them available to all. The article sought to follow the implementation of the LAI the degree of adherence of the organs, through its official websites, observing the effectiveness of the access to public information, this research used in the scope of the State of Amapá, comprising the three spheres of power and their organs. This work has its importance due to the relevance of the theme about public transparency in Amapá. The study is structured in a methodology based on the analysis of Active and Passive Transparency, through an analytical instrument proposed by the researchers to the studied Portals, under the eyes of the Laws of Access to Information and Transparency. Its objectives were to verify if the portals are in accordance with the transparency legislation and to propose recommendations that will subsidize the Institutions researched in the future. it was concluded that access to public information is not yet properly implemented in the public agencies of the powers, failing to contribute to the development of a public, participatory, responsible and transparent management, fundamental for the full exercise of democracy in the State of Amapá.*

Keywords: *Law on Access to Public Information. Transparency Portal. Social Control.*

Originais recebidos em: 13/03/2018

Aceito para publicação em: 24/04/2018

Publicado em: 20/10/2018